DIGITALIZADO
EM: 26/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 303/1964

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair em banco oficial ou particular o empréstimo que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 63/1964

LEI Nº 2803 DE 04 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3128 DE 04 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2.803 DE 4 DE dezembro DE 1964.

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair em banco oficial ou particular, o empréstimo / que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Ceará S/A ou estabelecimento bancário particular, empréstimo até a importância de TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 300.000.000,00) destinado a reequipamento, manutenção e investimentos do Serviço Telefônico de Fortaleza, a ser pago com os recursos proprios da referida Autarquia Municipal.

Art. 2º - Para a execução da operação de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a praticar todos / os atos que se façam necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de dezembro de 1964

Gen. Mundo

General Munillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

José Augusto de Freire

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 02 de dezembro de 1964

MENSAGEM Nº 63
Of. Nº.
MP/TG

GP

Sr. Presidente,

Câm. Mun. de Fortaleza
Data 3/12/64 1129

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste S.A., Banco do Estado do Ceará S.A. ou estabelecimento bancário particular, empréstimo até a importância de CR$300.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a reqquipamento, manutenção e investimentos do Serviço Telefônico de Fortaleza, a ser pago com recursos próprios daquela Autarquia.

A incessante elevação de preço dos materiais de que necessita o Serviço Telefônico de Fortaleza para prover o seu equipamento e a melhoria das centrais telefônicas da cidade tornam imperiosa essa operação de empréstimo.

Os recursos por ela proporcionados permitirão adquirir, diretamente nas fábricas, de uma vez, e em melhores condições, todo o material necessário à emprêsa, abandonando-se o sistema de aquisições parceladas, terrivelmente oneroso, que o Serviço Telefônico tem sido obrigado a seguir por falta de meios.

Continúa a pg. 2

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 02 de dezembro de 1964

Of. Nº.

MP/TG

GP

Os preços sobem todos os meses em progressão geométrica, e a aquisição global dos materiais de que necessita a emprêsa é a solução certa.

Na certeza de que a ilustrada Câmara Legislativa de Fortaleza aprovará a proposição era enviada à sua apreciação, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, os protestos de meu respeitoso aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de dezembro de 1964

Of. N.º
PG/GP

PROJETO DE LEI Nº 753 DE DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair em banco oficial ou particular, o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Ceará S/A ou estabelecimento bancário particular, empréstimo até a importância de TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR$300.000.000,00) destinado a reequipamento, manutenção e investimentos do Serviço Telefônico de Fortaleza, a ser pago com os recursos próprios da referida Autarquia Municipal.

Art. 2º - Para a execução da operação de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos que se façam necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DEZEMBRO DE 1964.

PRESIDENTE

ACO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

4/12/64

PARECER Nº 122/64
AO PROJETO DE LEI Nº 303/64 (Mensagem n. 63)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural n. 63, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair no Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste S.A., Banco do Estado do Ceará S.A. ou estabelecimento bancário particular, empréstimo até a importância de Cr$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a reequipamento, manutenção e investimentos do Serviço Telefônico de Fortaleza, a ser pago com recursos próprios daque Autarquia.

Esta Comissão, tendo em vista a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, contida na referida mensagem, para a qual chama a atenção dos srs. vereadores, manifesta-se pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRL

Aprovada

Em 4-12-64

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI: Nº 302/64.

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair em banco oficial ou particular, o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Ceará S/A ou estabelecimento bancário particular, empréstimo até a importância de TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 300.000.000,00 destinado a reequipamento, manutenção e investimentos do Serviço Telefônico de Fortaleza, a ser pago com os recursos proprios da referida Autarquia Municipal.

Art. 2º - Para a execução da operação de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos que se façam necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

VRM

Of. nº 1637 /64. Fortaleza, 26 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que autorizo o pagamento de consumo de energia eletrica dos Centros Maternais, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº.Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .

CÓPIA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

CMF

VRM

OF. Nº 1726/64.

Fortaleza, 4 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de lei aprovada / por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo a contrair em banco oficial ou particular, o empréstimo que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., / nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .

ARQUIVO
COPIA